



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 566, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Rio Casca em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Casca, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 565, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19, realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Casca e da qual participaram o Prefeito e a Vice-Prefeita Municipal, os Secretários Municipais de Governo e de Saúde, o Assessor Municipal junto ao Governo, a representante do Ministério Público Estadual junto ao Município de Rio Casca, os representantes da Polícia Militar e o Presidente da Associação Comercial de Rio Casca;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir das 19h do dia 19/03/2020:

- I. A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam inauguração de obras públicas, feiras livres, shows de prêmios, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, velórios, e quaisquer outras aglomerações de natureza semelhante;
- II. O fechamento do atendimento físico (presencial) de bares, lanchonetes, restaurantes, *trailers* e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica determinado, a partir do dia 20/03/2020:

- I. O fechamento do comércio ambulante de qualquer gênero;
- II. O fechamento das academias, centros de ginástica, barbearias, centros estéticos, salões de beleza e similares;
- III. O fechamento das atividades de auto-escola;
- IV. A proibição de embarque e desembarque de passageiros de ônibus fora da rodoviária.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Rio Casca irá realizar, a partir do dia 20/03/2020, o monitoramento das entradas e saídas da cidade de quaisquer cidadãos, Riocasquenses ou oriundos de outros municípios.

§1º. Ao ingressar nos limites da de Rio Casca, o cidadão que apresente de sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, somente terá permitido seu ingresso na zona urbana do Município mediante isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal.

§2º. Qualquer viajante oriundo, a partir dos últimos 15 (quinze) dias de locais onde já exista casos confirmados de contaminação comunitária, tais como o Estado de São Paulo, o Rio de Janeiro ou as cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deverá, tão logo chegue à cidade de Rio Casca, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde e se isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º- Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

- I. Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- II – Farmácias;
- III – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de gás;
- IV – Postos de combustíveis.

Art. 5º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 565, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sujeito à prorrogação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Casca, 19 de março de 2020.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal